

CONTRATO 032/2021

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA ASA CENTER LTDA-ME, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ASA CENTER LTDA-ME, CNPJ 28.275.305/0001-25, estabelecida na Rua Heliotrópio, nº 311, 4º Andar, Vila Toncheff, Montes Claros/MG, neste ato representada por sua sócia proprietária, Bianca Trabbold Aguiar, brasileira, casada, advogada e empresária, inscrita no CPF sob o nº 015.319.936-99, residente e domiciliada na Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 21, Centro, Montes Claros/MG, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 043/2021, DISPENSA 011/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato é a contratação de serviços relacionados à realização de pesquisas opinião da população, para atender a Prefeitura Municipal de São Romão.

2.2 - O objeto do presente instrumento contratual abrange a realização de pesquisas através de ligações telefônicas na sede da **CONTRATANTE**; manutenção de atualizações de sistemas e versões; elaboração de relatórios técnicos; e outros meios adequados à prestação dos serviços.

2.3 - Os serviços decorrentes do objeto deste contrato não incluem a transferência de tecnologia entre si, nem compreendem o licenciamento direto de *softwares*.

2.4 - O presente contrato abrange a realização de 02 (duas) pesquisas de opinião, sendo a primeira realizada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e a segunda pesquisa realizada em até 08 (oito) meses da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), com a classificação funcional:

Dotação: 131/2021 - 04.01.04.122.0002.2020.3339039000000.0100

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes descontos:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	02	SRV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DE PESQUISAS OPINIÃO DA POPULA. Contratação de serviços relacionados à realização de pesquisas opinião da população, abrangendo serviços de análise, controle, tratamento e gerenciamento das informações geradas, através de contatos telefônicos com os munícipes na sede da contratante, com manutenção de atualizações de sistemas e versões, elaboração de relatórios técnicos, e outros meios adequados à prestação dos serviços	R\$ 8.450,00	R16.900,00
				TOTAL	R\$ 16.900,00

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente em até 30(trinta) dias após a emissão da NF, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, do FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de fornecê-los diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) As pesquisas deverão ser realizadas com no mínimo 600(seiscentas) pessoas, com margem de erro máxima de 2% a 3%, sendo que a base de dados será fornecida pela Contratada.
- d) O objeto do presente instrumento contratual abrange a realização de pesquisas através de ligações telefônicas na sede da CONTRATANTE; manutenção de atualizações de sistemas e versões; elaboração de relatórios técnicos; e outros meios adequados à prestação dos serviços.
- e) As partes concordam expressamente que os serviços decorrentes do objeto deste contrato não incluem a transferência de tecnologia entre si, nem compreendem o licenciamento direto de softwares.
- f) O presente contrato abrange a realização de 02 (duas) pesquisas de opinião, sendo a primeira realizada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e a segunda pesquisa realizada em até 08 (oito) meses da assinatura do presente contrato.
- g) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras
- h) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel

observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

l) Manter arquivos com a documentação relativa aos Serviços pelo prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da assinatura deste contrato, com o devido cuidado, segurança e confidencialidade, bem como fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações que se fizerem necessários à prestação dos Serviços, inclusive relatórios técnicos.

m) Todo o material enviado ao CONTRATANTE seguirá o cumprimento do disposto na LGPD.

n) Após o término da pesquisa será entregue BOOK impresso contendo todo o resultado das informações obtidas.

o) A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

p) A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

q) A Contratada não poderá divulgar para terceiros não envolvidos na implementação de medidas ou ações pela municipalidade na execução de suas políticas públicas, o resultado da pesquisa objeto do presente contrato, uma vez que o mesmo é para utilização interna do CONTRATANTE.

r) Não será considerada quebra de sigilo a liberação do acesso a informações e documentos por parte de agentes ou autoridades públicas, responsáveis pela auditoria, fiscalização e/ou controle dos dados inerentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como os órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da Administração Pública, tais como Controladoria-Geral do Município, TCU, TCE, Ministério Público, Poder Judiciário, INSS, Receita Federal, Conselhos Regionais, Órgãos Ambientais, autoridades policiais, dentre outros órgãos do poder público.

4.2 - Das Obrigações da Contratante:

a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para execução dos serviços.

b) Autorizar amplo acesso e trabalho de colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA em quaisquer de suas dependências ou demais locais sob responsabilidade da CONTRATANTE;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021 sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

1.2- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

1.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

1.4 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de sua Secretária Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este Contrato vinculado ao termo de referência que o acompanha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 27 de julho de 2021.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Bianca Trabbold Aguiar
Asa Center Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____